



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 874/92**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de serviços em regime temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAS DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência do afastamento de servidores municipais, cumprindo normas da legislação eleitoral para concorrerem a cargos eletivos nas eleições municipais de 1992, a efetuar contratação de serviços, em regime tempo para suprimento das necessidades administrativas.

**Artigo 2º** - O pessoal a ser contratado em decorrência do artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos para prestar serviços nos cargos de uma telefonista, dois motoristas categoria C, um vigia noturno e um chefe de pátio primeiro grau completo e experiência no ramos.

**Artigo 3º** - Os serviços a serem contratados vigorarão até a data desincompatibilização dos funcionários, e só poderão ser contratados no regime de prestação de serviços por tempo determinado.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 30 de junho de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL